

Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Regulação Plano de Ensino

- **Disciplina:** Dimensões do Estado de Direito e Princípios da Administração Pública
- **Nome da Disciplina em inglês:** Rule of law and principles of public administration
- **Tipo Disciplina:** Eletiva
- **Carga Horária:** 45h/a (3 créditos)
- **Horário:** 9h às 12h **Dia de semana:** Quinta-feira

- **Professor Responsável:**

Fernando Leal – Doutor em Direito pela Christian-Albrechts-Universität zu Kiel na Alemanha. Doutor e mestre em Direito Público pela UERJ. Graduado em Direito pela UERJ. Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Regulação da FGV Direito Rio. Realizou estágio pós-doutoral na condição de pesquisador visitante na Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg e na Universität Bayreuth.

- **Ementa:**

Sobre a distinção entre princípios e regras. Regras e Estado de Direito. Ponderação e proporcionalidade: o que a metodologia do direito pode oferecer para a racionalização da solução de colisões de princípios? Críticas às Teorias dos Princípios e à racionalidade da ponderação. Legalidade, juridicidade e o controle possível. Moralidade, incerteza e os problemas de aplicação de princípios vagos. O dever de eficiência e as suas múltiplas dimensões. Supremacia do interesse público sobre o interesse particular: existência e estrutura. Subsidiariedade: existência, estrutura e relações com a proporcionalidade. Precaução: princípio geral da regulação? Tomada de decisão jurídica e limitações epistêmicas. Democracia e participação. A Constitucionalização do direito administrativo: princípios como problemas? Combatendo os problemas: a reforma da LINDB, a aposta consequencialista e os seus problemas.

- **Proposta:**

O curso pretende discutir tanto questões teórico-metodológicas relacionadas à estrutura e aplicação de princípios jurídicos como analisar especificamente os sentidos possíveis e as relações existentes entre os princípios do Estado de Direito, Subsidiariedade, Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Moralidade, Eficiência, Precaução e a máxima de Proporcionalidade, todos elementos constitutivos do quadro normativo no âmbito do qual deve se pautar a Administração Pública no exercício da função regulatória. Além disso, o curso almeja promover um debate sobre as recentes inclinações pragmáticas no direito público brasileiro, explorando problemas da constitucionalização do direito administrativo e o papel de princípios nesse processo e avaliando os limites e possibilidades de orientações consequencialistas na tomada de decisão jurídica.

- **Objetivos:**

O curso tem como objetivos:

1. Fornecer instrumental teórico e metodológico útil para o desenvolvimento de análises críticas sobre (i) o papel a ser desempenhado pelos princípios que regem a atuação da Administração para orientar políticas regulatórias, (ii) a definição de sentido dessas normas e (iii) a sua aplicação real;
2. Estimular o desenvolvimento de pesquisas sobre a efetiva aplicação dessas normas e de propostas voltadas a lidar com os seus problemas de sentido, estrutura e aplicação;
3. Propor uma reflexão ampla sobre o recurso constante a princípios em processos decisórios reais – notadamente os que envolvem revisão judicial de decisões de agências reguladoras – e sobre os potenciais de métodos como a proporcionalidade e o recurso às consequências práticas de alternativas de decisão para orientar esses processos decisórios.

▪ **Metodologia:**

A cada um dos temas da disciplina previstos no bloco de preparação estão vinculadas aulas expositivas e interativas. As sessões presenciais serão, em regra, desenvolvidas em regime de seminário, sendo designado um expositor e, pelo menos, um debatedor para cada tema. Caso o expositor não compareça no dia da sua exposição, o debatedor assumirá a função. O debatedor tem por especial função levantar problemas relacionados aos textos indicados e, sempre que possível, trazer casos para discussão.

▪ **Critérios de avaliação:**

1. Trabalho de conclusão (70% do resultado): será exigido um comentário crítico sobre algum tema trabalho no curso, de formato livre, contendo entre 8 e 15 páginas, ou um artigo sobre o tema da disciplina. O texto será avaliado com base nos seguintes critérios:
 - a. Clareza;
 - b. Organização;
 - c. Capacidade crítica;
 - d. Uso da bibliografia debatida na disciplina;
 - e. Pontualidade na entrega – **O trabalho deverá ser entregue até 28 de julho de 2025.**
2. Seminários (20% do resultado):
 - a. Entrega do roteiro final de exposição da pesquisa para os mestrandos;
 - b. Desenvolvimento do tema, com demonstração da profundidade da pesquisa e leitura de material.
3. Participação em aula (10% do resultado):
 - a. Participação como expositor;
 - b. Participação como debatedor;
 - c. Participação em grupo;
 - d. Pontualidade;
 - e. Assiduidade.

▪ Cronograma:

AULA	DATA	TEMA
I	13/03/2025	<p>Apresentação: programa, bibliografia, metodologia de trabalho e de avaliação, distribuição e organização de seminários.</p> <p>Apresentação do contexto em que se situa a disciplina.</p>
II	27/03/2025	<p>Sobre a distinção entre princípios e regras.</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 85-116.</p> <p>DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 35-46.</p> <p>HART, H.L.A. Policies, Principles, and Adjudication. The American Journal of Jurisprudence, 2024, 00, p. 1–8.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>AFONSO DA SILVA, Virgílio. Princípios e Regras: Mitos e Equívocos Acerca de uma Distinção. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, v.1. 2003, p. 607-630. Disponível em: https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios_e_regras.pdf.</p> <p>CANARIS, Claus-Wilhelm. Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito. Trad. Antônio Menezes Cordeiro. 4ª. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 76-102.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>ALEXY, Robert. Principais Elementos de uma Teoria da Dupla Natureza do Direito. Revista de Direito Administrativo, v. 253, 2010, p. 9-30. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/8041/6835.</p> <p>ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios. 21. Edição. São Paulo: Malheiros, 2022.</p>
III	03/04/2025	<p>Ponderação e proporcionalidade: o que a metodologia do direito pode oferecer para a racionalização da solução de colisões de princípios?</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>AFONSO DA SILVA, Virgílio. O Proporcional e o Razoável. Revista dos Tribunais, v.798, p.23-50, 2002. Disponível em: https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2002-RT798-Proporcionalidade.pdf.</p>

		<p>ALEXY, Robert. On Balancing and Subsumption. A Structural Comparison. Ratio Juris, v.16, n.4, p. 433-449, 2003. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1046/j.0952-1917.2003.00244.x.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>GRIMM, Dieter. Proportionality in Canadian and German Constitutional Jurisprudence. University of Toronto Law Journal, v.57, n.2, p. 383-397, 2007. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/pdf/4491725.pdf?refreqid=fastly-default%3A6f28020b94dda3ff5f6fb03e9c15f951&ab_segments=&origin=&initiator=&acceptTC=1.</p> <p>STONE SWEET, Alec e MATHEWS. Jud. Proportionality, Balancing, and Global Constitutionalism. Columbia Journal of Transnational Law, v. 47, p. 74-97, 2008. Disponível em: https://elibrary.law.psu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1225&context=fac_works.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>ALEINIKOFF, Alexander. Constitutional Law in the Age of Balancing. Yale L.J. v. 96, p. 943-1005, 1987. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/pdf/796529.pdf?refreqid=fastly-default%3Ae48c70461b7bf62b1d7dec9085107e92&ab_segments=&origin=&initiator=&acceptTC=1.</p> <p>KLATT, Matthias. Proportionality and Justification. In: E Herlin-Karnell and M Klatt, ed.; H Morales Zúñiga, assist. ed. Constitutionalism Justified: Rainer Forst in Discourse. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 159-196. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3518502</p>
<p>IV</p>	<p>10/04/2025</p>	<p>Críticas às Teorias dos Princípios e à racionalidade da ponderação.</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>JESTAEDT, Matthias. The Doctrine of Balancing – its Strengths and Weaknesses. In: Matthias Klatt (Ed.) Institutionalized Reason: The Jurisprudence of Robert Alexy. Oxford: OUP. 2012, p. 152-172.</p> <p>HABERMAS, Jürgen. Between Facts and Norms. Trad. William Rehg. Cambridge: The MIT Press. 1998, p.253-266.</p> <p>LEAL, Fernando. Irracional ou hiper-racional? A ponderação de princípios entre o ceticismo e o otimismo ingênuo. A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 14, n. 58, p. 177-209, out/dez, 2014. Disponível em: http://www.revistaaec.com/index.php/revistaec/article/view/78.</p>

		<p>Bibliografia complementar:</p> <p>BLACK, Julia. Forms and paradoxes of principles-based regulation. Capital Markets Law Journal, vol. 3, n.4, p. 425-457, out. 2008. Disponível em: https://academic.oup.com/cmlj/article-abstract/3/4/425/430498?campaignid=20916115606&adgroupid=&adid=&gclid=Cj0KCQiAwP6sBhDAARIsAPfK_wZV5pGdv98jUc-FE_80sWPB4BiEq2OF1pk2WgriFmlhk7WVDMWV1H4aAuL1EALw_wcB.</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari. Princípio é Preguiça. In: _____. Direito Administrativo para Céticos. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 60-84.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>ALEXY, Robert. On The Structure of Legal Principles. Ratio Juris 13, 2000, p. 294-304. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1467-9337.00157.</p> <p>ALEXANDER, Larry. What are principles? Do they exist?. University of San Diego Legal Research Paper Series, v.13, n.119, p. 1-15, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2277787.</p> <p>KLEMENT, Jan Henrik. Common Law Thinking in German Jurisprudence – On Alexy’s Principles Theory. In: Matthias Klatt (Ed.) Institutionalized Reason: The Jurisprudence of Robert Alexy. Oxford: OUP. 2012, p. 173-200.</p> <p>DALLA-BARBA, Rafael Giorgio (Org.). Princípios Jurídicos - o debate metodológico entre Robert Alexy e Ralf Poscher. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2022.</p> <p>NEVES, Marcelo. Princípios e Regras: do juiz Hidra ao juiz lolau. In: José Augusto Fontoura Costa (et. al.). Direito: Teoria e Experiência: Estudos em Homenagem a Eros Roberto Grau. Tomo II. São Paulo: Malheiros, 2013, pp. 1149-1172.</p>
<p>V</p>	<p>24/04/2025</p>	<p>Regras e Estado de Direito.</p> <p>Bibliografia:</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>SCHAUER, Frederick. Playing by the Rules. Oxford: Clarendon Press. 1991, p. 135-174.</p> <p>SCHAUER, Frederick. Thinking like a Lawyer: a new introduction to legal reasoning. Cambridge: Harvard University Press, 2012, cap. 2 (p. 13-35).</p> <p>POSTEMA, Gerald J., An 'Almost Sacred Responsibility': The Rule of Law in Times of Peril (March 9, 2024). Judicature, vol. 107, no.3, 2024, Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=4753706</p> <p>FALLON JR., Richard. The Rule of Law as a Concept in Constitutional Discourse. Columbia Law Review. v.97. 1997, p.1-56.</p>

		<p>Bibliografia complementar:</p> <p>CANOTILHO, J.J. Gomes. Estado de Direito. Lisboa: Gradiva. 1999.</p> <p>RADIN, Margaret Jane. Reconsidering the Rule of Law. In: Boston University Law Review. v.69. 1989, p. 781-819.</p> <p>VERMEULE, Adrian. Our Schmittian Administrative Law. In: Harvard Law Review. v.122. 2009, p. 1095-1149.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>POSTEMA, Gerald J. Law’s Rule: The Nature, Value, and Viability of the Rule of Law. Oxford: Oxford University Press, 2022</p>
VI	08/05/2025	<p>Legalidade, Juridicidade e o controle possível.</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo para Céticos. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 132-180.</p> <p>BINENBOJM, Gustavo. Uma Teoria do Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 125-191.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>OTERO, Paulo. Legalidade e Administração Pública. O sentido da vinculação administrativa à juridicidade. Lisboa: Almedina, 2003, p. 137-191 (“Novos Desafios da Legalidade Administrativa”).</p> <p>SCHAUER, Frederick. Balancing, Subsumption, and the Constraining Role of Legal Text. In: Matthias Klatt (Ed.) Institutionalized Reason: The Jurisprudence of Robert Alexy. Oxford: OUP. 2012, p. 307-316.</p> <p>FISH, Stanley. There Is No Textualist Position. San Diego Law Review, v. 42, n. 2, p. 629-650, 2005. Disponível em: https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/sanlr42&i=641.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>JUST, Gustavo. A “Crise” do Princípio da Legalidade do Ponto de Vista da Teoria da Interpretação. In: Thiago Marrara (Org.). Princípios de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2011, p. 30-44.</p> <p>SCHAUER, Frederick. Formalism. The Yale Law Journal, v. 97, n. 4, p. 509-548, mar. 1988. Disponível em: https://digitalcommons.law.yale.edu/yj/vol97/iss4/1/.</p>
VII	15/05/2025	<p>Moralidade, incerteza e os problemas de aplicação de princípios vagos.</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p>

		<p>ÁVILA, Humberto. Moralidade, Razoabilidade e Eficiência na Atividade Administrativa. 2014. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador, out./nov./dez. 2005. Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/rede-4-outubro-2005-humberto%20avila.pdf (só a parte sobre moralidade).</p> <p>MARRARA, Thiago. O conteúdo do princípio da moralidade: probidade, razoabilidade e cooperação. In: MARRARA, Thiago (Org.). Princípios de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2012, p. 159-179.</p> <p>SUNSTEIN, Cass; VERMEULE, Adrian. The Morality of Administrative Law. Harvard Law Review, nr. 131, p. 1924-1978, 2018.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>BRANDÃO, Antônio José. Moralidade Administrativa. Revista de Direito Administrativo, v.25, p. 454-467, 1951. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/12140.</p> <p>MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Moralidade Administrativa: do Conceito à Efetivação. Revista de Direito Administrativo, v. 190, p. 1-44, 1992. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45405.</p> <p>SHAPIRO, Scott J. Law, Morality, and the Guidance of Conduct. Legal Theory, vol.6 n. 2, p. 127-170, 2000. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/legal-theory/article/abs/law-morality-and-the-guidance-of-conduct/D24621F64D8D990F460768156E5AD4F4.</p> <p>POZZOLO, Susanna. Un Constitucionalismo Ambiguo. In: Miguel Carbonell (Ed.) Neoconstitucionalismo(s). Madrid: Trota. 2003, p. 187-210.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. O princípio constitucional da moralidade administrativa. 2 ed., Curitiba: Gênese, 1993, p. 25-37.</p> <p>SUNSTEIN, Cass; VERMEULE, Adrian. Law & Leviathan: redeeming the Administrative State. Cambridge, London: The Belknap Press of HUP, 2020.</p> <p>EPSTEIN, Richard. The dubious morality of modern administrative law. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2020.</p>
VIII	22/05/2025	<p>O dever de eficiência e as suas múltiplas dimensões.</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>LEAL, Fernando. Propostas para uma abordagem teórico-metodológica do dever constitucional de eficiência. 2008. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador, ago./set./out. 2008. Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-15-AGOSTO-2008-FERNANDO%2OLEAL.pdf. Acesso em 07/02/2014.</p>

		<p>GABARDO, Emerson. Princípio da eficiência. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 2. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/82/edicao-2/principio-da-eficiencia</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>ÁVILA, Humberto. Moralidade, Razoabilidade e Eficiência na Atividade Administrativa. 2005. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador, out./nov./dez. 2005. Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/rede-4-outubro-2005-humberto%20avila.pdf.</p> <p>SILVA, Gabriel Cozendey Pereira. Eficiência Administrativa na Jurisprudência do STF: análise crítica e proposta conceitual. 1. ed. Rio de Janeiro: Vermelho Marinho, 2018. Dissertação disponível em: https://repositorio.fgv.br/items/1a4020dc-0540-4026-96cf-699c1230b899 (p. 46-73).</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>SANTOS, Alvacir Correa dos. Princípio da eficiência da administração pública. São Paulo: LTR, 2003, p. 182-227.</p> <p>ALFONSO, Luciano Parejo. Eficacia y administración: três estudos. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, 1995, p. 89-111.</p> <p>COLEMAN, Jules. Efficiency, Utility, and Wealth Maximization. Hofstra Law Review, v.8, n.3., p.509-551, 1980. Disponível em: https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780199253609.003.0004.</p>
IX	29/05/2025	<p>Supremacia do Interesse Público sobre o Interesse Particular: existência e estrutura.</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>ÁVILA, Humberto. Repensando o princípio da “supremacia do interesse público sobre o interesse particular. In: Daniel Sarmento (Org.). Interesses Públicos v. Interesses Privados. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005, p. 171-216. Disponível também em: http://www.direitodoestado.com.br/artigo/humberto-avila/repensando-o-principio-da-supremacia-do-interesse-publico-sobre-o-particular.</p> <p>MELLO, Celso Antônio Bandeira. O conteúdo do regime jurídico-administrativo e seu valor metodológico. Revista de Direito Administrativo, v. 89, Rio de Janeiro, p. 8-33, jul./set. 1967.</p> <p>Bibliografia complementar:</p>

		<p>HACHEM, Daniel Wunder. Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público. Belo Horizonte: Fórum, 2011. Disponível em: https://www.danielwunderhachem.com.br/img/livros/doc/completo_2021_0729182013_3.pdf, parte II.</p> <p>SARMENTO, Daniel. Interesses Públicos vs. Interesses Privados na Perspectiva da Teoria e da Filosofia Constitucional. In: Daniel Sarmento (Org.). Interesses Públicos v. Interesses Privados. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005, p. 23-115.</p> <p>BARROSO, Luis Roberto. O Estado Contemporâneo, os Direitos Fundamentais e a Redefinição da Supremacia do Interesse Público. In: Daniel Sarmento (Org.) Interesses Públicos v. Interesses Privados. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005, p. vii-xviii.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>SARMENTO, Daniel (Org.). Interesses Públicos v. Interesses Privados. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.</p>
<p>X</p>	<p>05/06/2025</p>	<p>Subsidiariedade: existência, estrutura e relações com a proporcionalidade</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>ARAGÃO, Alexandre Santos de. Princípio da subsidiariedade: potencialidades e limites. Interesse Público. Belo Horizonte, v.19, n.102, mar./abr. 2017.</p> <p>SOUZA NETO, Claudio Pereira; MENDONÇA, José Vicente Santos de. Fundamentalização e fundamentalismo na interpretação do princípio constitucional da livre iniciativa. In: Claudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento (Org.). A Constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 709-741.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Limites à abrangência e à intensidade da regulação estatal. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico. Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº. 4, nov/dez 2005, jan 2006. Disponível em: https://direitopoliticaeconomica.files.wordpress.com/2012/03/redae-4-novembro-2005-floriano_azevedo.pdf</p> <p>SAAD, Amauri Feres. O princípio da subsidiariedade e a liberdade econômica: comentários ao art. 2º, III, da Lei nº 13.874/2019. Revista de Direito Público da Economia. Belo Horizonte, v.18, n.69, jan./mar. 2020.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>TORRES, Silvia Faber. O princípio da subsidiariedade no direito público contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.</p>

<p>XI</p>	<p>12/06/2025</p>	<p>Precaução: princípio geral da regulação? Tomada de decisão jurídica e limitações epistêmicas.</p> <p><u>Bibliografia obrigatória:</u></p> <p>MASSADAS, Júlia. Precaução e direcionamento de condutas sob incerteza científica. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: FGV, 2014, p. 42-100. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/items/2d62b18b-6212-4548-9261-c992f39fcb1d.</p> <p>SUNSTEIN, Cass R. Para além do princípio da precaução. Revista de Direito Administrativo, 259, 11–71, 2012. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/8629</p> <p>RESNIK, David. Is the precautionary principle unscientific? Stud. Hist. Phil. Biol. & Biomed. Sci., vol.34, n2, p. 329–344, jun. 2003. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1369848602000742.</p> <p><u>Bibliografia complementar:</u></p> <p>SANDIN, Per. Dimensions of the Precautionary Principle. Human and Ecological Risk Assessment: An International Journal, vol.5, p. 889-907, 1999. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/10807039991289185#:~:text=Sev%2D%20eral%20formulations%20of%20the,(4)%20the%20command%20dimension.</p> <p>SCHUARTZ, L. F. Quando o Bom é o Melhor Amigo do Ótimo. A Autonomia do Direito perante a Economia e a Política da Concorrência. Revista de Direito Administrativo, v. 1, p. 96-127, 2007.</p>
<p>XII</p>	<p>26/06/2025</p>	<p>Democracia e participação</p> <p><u>Bibliografia obrigatória:</u></p> <p>BINENBOJM, Gustavo. Agências Reguladoras Independentes e democracia no Brasil. Revista de Direito Administrativo 240, p. 147-165, 2005. Disponível em: file:///C:/Users/fernando.leal/Downloads/admin,+Ag%C3%AAncias+reguladoras+independentes+e+democracia+no+Brasil.pdf</p> <p>SALINAS, N. S. C.. A atuação dos grupos de interesse nas consultas e audiências públicas da agência nacional de saúde suplementar (ANS). REI - Revista Estudos Institucionais, 7(1), 2021, p. 22–53. https://doi.org/10.21783/rei.v7i1.603.</p> <p>VERMEULE, Adrian. The Administrative State: Law, Democracy, and Knowledge. Harvard Public Law Working Paper, n. 13-28, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2329818.</p> <p>MOORE, Alfred. Critical Elitism. Deliberation, democracy, and the problem</p>

		<p>of expertise. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, caps. 1 e 2.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>BLACK, Julia. “Procedimentalizando a regulação: Partes 1 e 2. In: Paulo Mattos (Org.) Regulação Econômica e Democracia: o Debate Europeu. São Paulo: Singular. 2006, p. 141-203.</p> <p>SCHUDSON, Michael. The trouble with experts – and why democracies need them, <i>Theory and Society</i> 35, p. 491-506, 2006.</p> <p>MOREIRA, Egon Bockmann e SOARES JÚNIOR, Lauro Antonio Nogueira. Regulação Econômica e democracia: a questão das agências administrativas independentes. In: Gustavo Binenbojm (Org.) Agências Reguladoras e Democracia. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006, p. 177-200.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>SAAB, Flavio. Consulta Pública como Mecanismo de Participação Social: uma análise da proibição do agrotóxico Carbofurano no Brasil. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília. 2019. 111 fl. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/46004/1/2019_FlavioSaab.pdf</p>
<p>XIII</p>	<p>03/07/2025</p>	<p>A Constitucionalização do direito administrativo: princípios como problemas?</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>BINENBOJM, Gustavo. A Constitucionalização do Direito Administrativo no Brasil: um Inventário de Avanços e Retrocessos. In: _____. Temas de Direito Administrativo e Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar. 2008, p. 39-60. Disponível em: http://www.direitodoestado.com.br/artigo/gustavo-binenbojm/a-constitucionalizacao-do-direito-administrativo-no-brasil-um-inventario-de-avancos-e-retrocessos</p> <p>ÁVILA, Humberto. Neoconstitucionalismo: entre a ciência do direito e o direito da ciência. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador, jan./fev./mar. 2009. Disponível em: http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-17-JANEIRO-2009-HUMBERTO%20AVILA.pdf.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>JORDÃO, Eduardo Ferreira. Passado, presente e futuro: ensaio sobre a história do controle judicial da administração no Brasil. In: Arnaldo Wald et alli. (Org). O direito administrativo na atualidade: estudos em homenagem a Hely Lopes Meirelles. São Paulo: Malheiros, 2017, v. 1, p. 350-362. Disponível em: https://www.academia.edu/35136162/Passado_presente_e_futuro_ensaio_sobre_a_hist%C3%B3ria_do_controle_judicial_da_administra%C3%A7%C3%A3o_no_Brasil.</p> <p>GINSBURG, Tom. <i>Written Constitutions and the Administrative State: on the</i></p>

		<p>Constitutional Character of Administrative Law. In: Susan Rose-Ackerman e Peter L. Lindseth (eds). Comparative Administrative Law. Cheltenham: Elgar. 2010, p. 117-127.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>HARLOW, Carol. Global Administrative Law: the Quest for Principles and Values. The European Journal of International Law, v.17, n.1m p. 187-214, 2006. Disponível em: https://academic.oup.com/ejil/article/17/1/187/410948.</p>
<p>XIV</p>	<p>08/07/2025 (TERÇA-FEIRA, DAS 9H ÀS 12H)</p>	<p>Combatendo os problemas: a reforma da LINDB, a aposta consequencialista e os seus problemas</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo: o novo olhar da LINDB. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 33-60.</p> <p>LEAL, Fernando. Inclinações pragmáticas no direito administrativo: nova agenda, novos problemas. O caso do PL 349/15. In: Fernando Leal e José Vicente Santos de Mendonça (Org.). Transformações do Direito Administrativo: consequencialismo e estratégias regulatórias. Rio de Janeiro: FGV, 2017. Disponível em: https://hdl.handle.net/10438/18009.</p> <p>MENDONÇA, José Vicente Santos de. Dois futuros (e meio) para o projeto de lei do Carlos Ari. In: Fernando Leal; José Vicente Santos de Mendonça (Orgs.). Transformações do direito administrativo: consequencialismo e estratégias regulatórias. Rio de Janeiro: FGV, 2017. Disponível em: https://repositorio.fgv.br/items/47490f2c-c0cc-435c-ab9d-47c0186ce5df.</p> <p>CARBONELL, Flavia. Reasoning by Consequences: Applying Different Argumentation Structures to the Analysis of Consequentialist Reasoning in Judicial Decisions. In: Christian Dahlman; Eveline Feteris (eds.). Legal Argumentation Theory: Cross-Disciplinary Perspectives. Dordrecht: Springer, 2013, p. 1-20.</p> <p>Bibliografia complementar:</p> <p>DIDIER, Fredie S.; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Dever judicial de considerar as consequências práticas da decisão: interpretando o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A&C – Revista de Direito Administrativo e Constitucional, v. 19, n. 75, p. 143-160, 2019. Disponível em: http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1068</p> <p>JORDÃO, Eduardo. Art. 22 da LINDB - Acabou o romance: reforço do pragmatismo no direito público brasileiro. Revista De Direito Administrativo, p. 63–92, 2018. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/77650.</p> <p>Bibliografia de aprofundamento:</p> <p>SUNDFELD, Carlos Ari; NEVES, Camila Castro. A nova LINDB e os</p>

		<p>movimentos de reforma do direito administrativo. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 126, pp. 45-80, jan./jun. 2023. Disponível em: https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/1075.</p> <p>STONE, Martin. Four Qualms about “Legal Pragmatism”. In: Graham Hubbs e Douglas Lind (ed.). Pragmatism, Law, and Language. NY e Londres: Routledge, 2014, p. 286-303.</p> <p>ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. Pragmatismo como [Meta]Teoria da Decisão Judicial: Caracterização, Estratégias e Implicações. In: Daniel Sarmento; Álvaro Ricardo de Souza Cruz (Orgs.). Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro, RJ: Lumen Juris, 2009, p. 171-211.</p> <p>BENGOETXEA, Joxerramon. Una defensa del consecuencialismo en el derecho. Telos, v. II, nr. 2, p. 31-68, 1993.</p>
XV	10/07/2025	<p>Encerramento APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO.</p>

▪ **Informações complementares:**

As aulas da disciplina/Grupo de Pesquisa poderão ser realizadas via remota (zoom), até o limite de 3 aulas no semestre, mediante formalização e autorização prévia da Coordenação. Os comunicados sobre os ajustes dos encontros serão realizados exclusivamente pela Secretaria do PPGD.